LEI N.º 3.479, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Institui a Gratificação de Desempenho e Produtividade para a Equipe de atendimento e apoio do REFIS – GDP REFIS, pelo exercício das atividades extras, realizadas para fins de aumento da arrecadação no período do Programa de Parcelamento Especial – REFIS Municipal - e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade do Programa Especial de Recuperação de Crédito - GDPREFIS -, a ser concedida aos servidores municipais efetivos, lotados nas Secretárias Municipais de Fazenda e Administração, que estejam exercendo suas atividades laborais diretamente para fins de arrecadação e recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.471, de 13 de novembro de 2017.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, são consideradas atividades laborais exercidas diretamente para fins de arrecadação e recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa:

a) Organização da distribuição de senhas;
b) Serviços "Posso te ajudar" para pré-atendimento;
c) Conferência de documentação para agilizar o atendimento;
d) Recálculo de guias;
e) Atendimento ao contribuinte;
f) Agendamentos e atendimentos às solicitações via e-mail.
g) Negociação e digitação de Guias de Dívida Ativa e Guias de Acordo;
h) Análise da situação de execuções fiscais;
i) Busca de Certidões de Dívida Ativa – CDA, Termos de Confissão de Dívida e outros documentos arquivados;
j) Abertura de solicitação para analise de débitos inscritos em Dívida Ativa;
k) Organização documental;
l) Outros serviços e demandas, considerados meios que viabilizem o fim de arrecadação dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º. Os servidores pertencentes às Secretárias mencionadas no Art. 1° desta lei farão jus à "GDPREFIS" quando satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

PROCURADORIA GERAL

I - Estiver formalmente designado, por Ordem de Serviço emitida pelo Secretário Municipal de Fazenda, com sua anuência e com o aval do Secretário de Administração, quando este ceder por tempo determinado servidor para a composição da equipe, que será especialmente formada para atender às atividades relacionadas ao Programa de Parcelamento Especial.

II - Estiver em efetivo exercício e com cumprimento da carga horária já estabelecida, devendo, por determinação do Secretário Municipal de Fazenda, cumprir horários diferenciados durante o período do Programa de Parcelamento Especial, inclusive, excedendo a carga horária para o respectivo cargo, se houver demanda, sem gerar direito de compensações ou horas extras, já suportadas pelo presente abono e respeitando os limites previstos em Lei.

III - Atingir, a pontuação mínima de 60 pontos/mês, conforme tabela constante do Anexo I.

IV - Passar por avaliação a ser preenchida pela Chefia Direta, conforme Anexo II, que ateste a produtividade, eficiência, qualidade, iniciativa, disponibilidade, interesse, zelo, colaboração e responsabilidade no desempenho das atividades realizadas pelo servidor.

Art. 3º. A Gratificação será no valor fixo de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)/mês, por servidor que atingir a pontuação igual ou superior a 60 pontos e tiver um Conceito de BOM a ÓTIMO, na avaliação prevista no inciso IV do artigo anterior.

Parágrafo Único – O valor estabelecido neste artigo não integralizará o vencimento, bem como não será passível de nenhuma forma de reajuste, pois se trata de uma bonificação pelas atividades extras, por um período determinado, situação excepcional.

Art. 4º. Os servidores indicados para receber a Gratificação não terão direito ao seu recebimento nos seguintes Casos:

I – Quando sua avaliação for abaixo da média estabelecida no inciso III do Art. 2°;

II – Por afastamento de suas atividades, seja qual for o motivo, inclusive, gozo de férias e atestado médico, podendo ocorrer o pagamento proporcional aos dias trabalhados;

III – Possuir mais de 03 (três) faltas consecutivas ou alternadas, não justificadas, durante o mês avaliado.

Art. 5º. O GDPREFIS instituído pelo art. 1º desta Lei será calculado mensalmente, devendo o Poder Executivo efetuar seu pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega das avaliações obrigatórias, tendo início da sua vigência no dia 13 de novembro de 2017, com duração conforme estabelecido na Lei do REFIS, e seguirá preferencialmente o seguinte cronograma:

PROCURADORIA GERAL
2

I – O mês de novembro será avaliado em dezembro e pago em janeiro.

II – O mês de dezembro será avaliado em janeiro e pago em fevereiro.

III – O mês de janeiro será avaliado em fevereiro e pago em março.

IV – Excepcionalmente, se houver a prorrogação do prazo de vigência do REFIS, o mês de fevereiro será avaliado em março e será pago em abril.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos termos do artigo 5º.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 18 de dezembro de 2017.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Divisão de Receita e Fiscalização

Informo que no período compreendido entre ____/____/____ e ____/____/____, foram realizadas as seguintes atividades conforme demonstrado abaixo:

SISTEMA DE PONTUAÇÃO				
ITEM	**ATIVIDADE**	**VALOR**	**QUANTIDADE**	**PONTUAÇÃO**
01	Pré - Atendimento / "Posso te ajudar" por dia	10		0
02	Organização do Atendimento por dia	10		0
03	Negociação de débitos inscristos em Divida Ativa por atendimento	5		0
04	Negociação de débitos inscritos em DA Executados por atendimento	5		0
05	Atendimentos e orientações - por contribuintes	5		0
06	Recalculo de Guias por atendimento	5		0
07	Analise de situação de execuções fiscais	5		0
08	Busca de documentos arquivados	2		0
09	Abertura de Solicitação para analise de débitos inscritos em Divida Ativa	2		0
10	Organização de documentos	5		0
11	Envio de proposta de adesão ao REFIS por proposta	2		0
12	Outros serviços que viabilizaram recuperação de débitos inscritos em DA.	2		0
PONTUAÇÃO TOTAL ALCANÇADA				0

Observações:

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Pedro Leopoldo, ____ de _____ de _____.

Nome do Servidor
- Mat.

ANEXO II

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nome: _____

Matricula: _____ **Período:** _____

Nº	Critérios de Avaliação	Conceito				Conceito
		A	B	C	D	%
01	Qualidade no trabalho					
02	Produtividade no trabalho					
03	Iniciativa					
04	Presteza					
05	Assiduidade					
06	Pontualidade					
07	Administração do tempo e tempestividade					
08	Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviços					
09	Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos					
10	Capacidade de trabalho em equipe					
12	Respeito à estrutura hierárquica					
13	Profissionalismo					
14	Feedback dos contribuintes					

Total: _____%

Conceito: _____

Chefia Direta

Secretário Municipal de Fazenda

PROCURADORIA GERAL PMPL

Detalhamento da avaliação de desempenho / itens a serem avaliados:

- **Qualidade no trabalho:** Verifica o grau de exatidão, correção e clareza do trabalho executado;
- **Produtividade no trabalho:** Verifica o volume de trabalho realizado em determinado especo de tempo;
- **Iniciativa:** Verifica o comportamento proativo no âmbito de atuação.
- **Presteza:** Verifica a disponibilidade e boa vontade ao receber e acatar tarefas.
- **Assiduidade:** Verifica o comparecimento regular no local de trabalho.
- **Pontualidade:** Verifica o cumprimento efetivo da carga horária determinada.
- **Administração do tempo e tempestividade:** Verifica o cumprimento das demandas de trabalho em determinado espaço de tempo.
- **Uso adequado dos equipamentos e instalações do serviços:** Verifica o cuidado e zelo na utilização dos equipamentos de trabalho e com o próprio local de trabalho.
- **Aproveitamento de recursos e racionalização de processos:** Melhor utilização dos recursos disponíveis para execução dos trabalhos, de maneira econômica e diligente.
- **Capacidade de trabalho em equipe:** Verificar o bom relacionamento com os colegas de trabalho e divisão de trabalho.
- **Profissionalismo:** Verifica o comportamento e conduta no ambiente de trabalho.
- **Feedback dos contribuinte:** Verifica a resposta, podendo ser, positiva ou negativa, dos contribuintes , diante dos serviços prestados pelo servidor.

PROCURADORIA GERAL PMPL